



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)
CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU)

RESOLUÇÃO N.º 196/2002

(república por ter saído com incorreção – 25-07-2002, p. 21)

* (REVOGADA PELA RESOLUÇÃO N.º 468/2007) *

Estabelece e aprova o sistema de quotas para população afro-descendente, oriunda de escolas públicas, no preenchimento de vagas relativas aos cursos de graduação e pós-graduação e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU) da Universidade do Estado da Bahia - UNEB, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos Processos n.º 0100010029427 e 0603020022716 e a deliberação do Conselho Pleno, em reunião desta data,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a quota mínima de 40% (quarenta por cento) para a população afro-descendente, oriunda de escolas públicas, no preenchimento das vagas relativas aos cursos de graduação e pós-graduação oferecidos pela Universidade do Estado da Bahia-UNEB, seja na forma de vestibular ou de qualquer outro processo seletivo.

Parágrafo Único – Serão considerados afro-descendentes, para os efeitos desta Resolução, os candidatos que se enquadrarem como pretos ou pardos, ou denominação equivalente, conforme classificação adotada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 2º - No ato da inscrição no processo seletivo da graduação ou da pós-graduação, o afro-descendente que desejar concorrer ao que estabelece o Art. 1º desta Resolução, deverá fazer a opção no formulário de inscrição.

Art. 3º - Todos os candidatos inscritos serão classificados pela ordem de pontuação obtida nas provas do processo seletivo respectivo.

§ 1º - Os candidatos inscritos no processo seletivo concorrerão em igualdade de condições de 60% (sessenta por cento) das vagas oferecidas em todos os cursos de graduação e pós-graduação.